



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 24 DE MAIO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-8700/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PAMG nº 003/2017 PROCESSO PAMG nº 025/2017 OFERTA DE COMPRA Nº 3801480000120170C00043 OBJETO: Aquisição de diversos utensílios para cozinha (material de consumo) conform

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8701/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 001/2017, processo PAMG nº 023/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8703/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Eletrônico PAMG nº 002/2017 Processo PAMG nº 025/2017 Objeto: Aquisição de diversos utensílios para cozinha.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8838/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 001/2017, processo PAMG nº 023/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8840/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 002/2017, processo PAMG nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8842/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 003/2017, processo PAMG nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8915/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA NILTON SILVA - FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PNS nº 002/2017, processo PNS nº 008/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Nilton Silva - Franco da Rocha II, des

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8920/989/17

Representante: EDGAR NOGUEIRA SOARES

Representada: PENITENCIARIA NILTON SILVA - FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PNS nº 003/2017, processo PNS nº 009/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Nilton Silva - Franco da Rocha II, des

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8964/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 003/2017, processo PAMG nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8965/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 001/2017, processo PAMG nº 023/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

TC-8967/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PENITENCIARIA ADRIANO MARREY DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico PAMG nº 002/2017, processo PAMG nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos - Coorde

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-9083/989/17

Representante: LEMARINK CARTUCHOS EIRELI - EPP

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Objeto: Edital de Convite Eletrônico nº 102202100592017OC00213 Oferta de Compra nº 102202100592017OC00213 Objeto: Aquisição de Toner para impressora.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-7171/989/17

Representante: GALVAO ENGENHARIA S/A

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação em face do Edital Licitação Pública Internacional nº003/2016, que objetiva a contratação de obras de duplicação e melhorias da SP-088, Rodovia Pedro Eroles, no trecho entre o KM 32000 e o

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-7205/989/17

Representante: CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Licitação Pública Internacional LPI nº 003/2016 promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-000888/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva – Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Toshiba Medical Systems Corporation, representada por Toshiba Medical do Brasil Ltda., objetivando a aquisição de tomógrafo Multislice 64 cortes para o Hospital Estadual de Sumaré.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 250 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. AFASTADA A ARGUIÇÃO DE NULIDADE. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REVOGAÇÃO DA MULTA APLICADA.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-004989/026/11

Recorrente(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl - Diretor Presidente à época e Antônio Carlos Trevisan - Diretor Técnico em Exercício à época e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e PROENG Construtora e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, para realização de empreendimento com 40 (quarenta) unidades habitacionais, no município de Santo André, denominado “Santo André M”.

Responsável(is): Hitoshi Matsuo (Gerente de Licitações à época), Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente à época) e Antônio Carlos Trevisan (Diretor Técnico em Exercício à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-17.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

03 TC-034397/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a empresa Tritec Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de contatos para caixa de controle dos motores dos metrocarros.

Responsável(is): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o decorrente contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-01-15.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

04 TC-009156/026/13

Recorrente(s): CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Consórcio FOCCO – TRAIL – VIZCA.

Assunto: Contrato celebrado entre a CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e o Consórcio FOCCO – TRAIL – VIZCA (constituído pelas empresas Focco Tecnologia e Engenharia Ltda.), Trail Infraestrutura Ltda., e Vizca Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento, supervisão, consultoria e apoio técnico ao contrato de concessão administrativa da Linha 8 – Diamante da CPTM.

Responsável(is): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção), Evaldo José dos Reis Pereira e Nilton Roberto Herculin (Gerentes Gerais de Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, bem como conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Aline Zucheto (OAB/SP nº 166.271), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-17.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-033317/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Recorrente(s): FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda. e DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Assunto: Contrato entre a DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica e FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.,

objetivando a execução de obras de recuperação do processo erosivo na rua 7 de Setembro (Erosão Sul), no município de Paraguaçu Paulista - SP.

Responsável(is): Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogado(s): Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 42.159) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-8796/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, destinado à aquisição de cestas básicas de a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8817/989/17

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, processo administrativo nº 3.148/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, destina

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8841/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, processo administrativo nº 3.148/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, objetiv

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5865/989/17

Representante: AGRO COMERCIAL DA VARGEM LTDA

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO VICENTE

Objeto: EDITAL Nº 004/17, PROCESSO Nº 006/17, PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/17, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de aproximadamente 905 cestas básicas de alimentos mensais

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6293/989/17

Representante: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Objeto: Pregão Presencial nº 15/ 2017, Ata de registro de preços 08/ 2017 - Objeto: Possíveis aquisições de medicamentos injetáveis diversos, para uso em todas as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento Munic

Resultado: PROCEDENTE.

TC-7347/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 011/17, processo de compras nº 1426/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, destinado ao r

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18715/989/16

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Objeto: Requer assim, após recebimento do presente AGRAVO e o seu regular processamento, seja, ao final, levada a Representação ao Plenário dessa corte de contas, para fins de mandar alterar o edital epigrafa

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-8772/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial 16/2017 da Prefeitura de Ribeirão Pires. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo adaptado para transporte de pa

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8792/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Representante: LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 14/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, destinado ao registro de preços pa
Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8794/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 14/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, destinado ao registro de preços pa
Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-8984/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 066/17, processo nº 188/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando o registro de preços
Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-7080/989/17

Representante: LUIZ C DE MELO SOUZA LORENA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO
Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 10/17, do tipo melhor preço total do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, que tem por obje
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-7947/989/17

Representante: BADDINI & BADDINI CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA LTDA - M
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 03/2017, processo licitatório nº 020/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itú, objetivando a contratação
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-8542/989/17

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo administrativo nº 4779/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetiva
Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-8574/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 10/17, do tipo menor preço unitário, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de cestas básicas, conforme especi

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO.

TC-8800/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 044/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando o registro de preços para aq

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-9089/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 17/2017, processo nº 100.054/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ao registro d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-9119/989/17

Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 17/2017, processo nº 100.054/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, destinado ao

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-9106/989/17

Representante: ROGERIO CONCEICAO DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANALANDIA

Objeto: REPRESENTAÇÃO CONTRA EDITAL Nº 08/2017. TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS.

DATA DA SESSÃO: 25/05/2017 ÀS 14 HORAS.

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5950/989/17

Representante: ROSEANE DA SILVA SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 07/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, que tem por objeto o

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-6021/989/17

Representante: PAULO ROGERIO ELIAS CONCEICAO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº 07/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, que tem por objeto o

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6876/989/17

Representante: BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 363/16, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bauru, que tem por objeto o "registro d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-8908/989/17

Representante: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA 33522072839

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUSSU

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Presencial nº 32/2017, objetivando a Contratação de empresa legalmente constituída, para prestação de serviços d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8927/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 034/2017, processo de licitação nº 298/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Guariba, destinado ao r

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9067/989/17

Representante: RICARDO DE LIMA CARRENHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 08/2017, processo administrativo nº 123/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Iguape, desti

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9062/989/17

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 25/2017, processo administrativo nº 1224/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, desti

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

TC-8831/989/17

Representante: MARIO LUIS DIAS PEREZ

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 02/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para a locação de solução informa

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E COMUNICADO DE EXTINÇÃO POR REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8971/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 45/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a "aquisição de kit de materiais de consumo para utilização no setor de

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS E COMUNICADO DE EXTINÇÃO POR REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5866/989/17

Representante: ADALTO LUIZ DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 04/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, que tem por objeto o registro de preços

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7256/989/17

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 011/2017, processo nº 9.232/17 - 9.233/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinado

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7295/989/17

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 011/2017, processo nº 9.232/17 - 9.233/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinado

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-8850/989/17

Representante: GAB ENGENHARIA LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

processo de compra nº 059/2017, do tipo menor preço, promovido pela DAE Câmara Municipal de Paulínia, destinado à cont

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8895/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 16/2017, Processo nº 177/2017.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação psicológica, objetivando a obtenção de porte

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8898/989/17

Representante: TOP 5 SOLUCOES EM TRANSPORTES LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2.017 PROCESSO Nº 796/2.017 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para L

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-8929/989/17

Representante: VITOR HUGO MAZER BORIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 47/2017 - Processo Licitatório nº 796/2017, do tipo Menor Preço, tendo por objeto o registro de preços para locação de veículos diversos e maquiná

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9087/989/17

Representante: LABORATORIO CLINICO HELIO R. BOTURAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 124/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ass

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-7131/989/17

Representante: SANITUR TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 011/2017, processo nº 028/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, destinado à contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8442/989/17

Representante: MORGANA LUIZA GOMIDE - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Objeto: Contra o Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, para aquisição de uniformes escolares para facilitar a identificação do corpo discente das escolas do ensino infantil e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

fundamental do Município de Bo

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-8782/989/17

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 045/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque, destinado à contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES.

TC-8833/989/17

Representante: CLAUDIA REGINA ARAUJO ROLFSEN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 43/17, do tipo menor preço por quilômetro, que tem por objeto o "registro de preços para eventual contratação futura de empresa

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES.

TC-8865/989/17

Representante: CARLA FREITAS NASCIMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10.002/2017, processo nº 3/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, destinado à

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES.

TC- 8883/989/17

Representante: TECNOLUZ ELETRICIDADE LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10.002/2017, processo nº 3/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, destinado à

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES.

TC-8896/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.002/2017 PROCESSO Nº 3/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETI

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES.

TC-8928/989/17

Representante: F. M. RODRIGUES & CIA. LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10.002/2017, processo nº 3/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, destinado à

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES.

TC-8972/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 24/17, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o "registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza e higien

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES.

TC-8978/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 18/2017, processo nº 10.052/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Cotia, destinado à contratação de

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES.

TC-7928/989/17

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo administrativo nº 022/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Indiana, objetivando a

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-8102/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 21/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para fornecimento de material d

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-5723/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 14/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, que tem por objeto o registro de preços p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6167/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial para registro de preços SUPR/nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

008/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto o registro de preços

Resultado: PROCEDENTE COM RECOMENDAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-9084/989/17

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUAS E ESGOTO DE INDAIATUBA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2017 EDITAL Nº 55/2017 PROCESSO Nº 57/2017 OBJETO: Seguro coletivo de vida para acidentes de trabalho, para aproximadamente 502 funcionários, em conformidade com relação de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9111/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 17/17, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o "registro de preços de uniformes escolares para atender a Prefeitura

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-7134/989/17

Representante: GIRO WORLD TRANSPORTES E LOGISTCA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 005/2017, processo nº 5.540/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, destinado ao registro d

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-8006/989/17

Representante: JC FACUNDO ASSESSORIA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 17/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura do Município Municipal de Cordeirópolis, que tem por ob

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-7374/989/17

Representante: CLICKLIMP COMERCIAL DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA -

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 02/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, objetivando a "aquisição de

Resultado: MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

TC-7751/989/17

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 02/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, destinado ao registro de preços para a

Resultado: MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-5945/989/17

Representante: ROSEANE DA SILVA SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 06/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeva, que tem por objeto o registro

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-8383/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 40/2017, processo administrativo nº 57/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itararé, desti

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-013681/026/01

Recorrente(s): Luís Fernando Gasperini – Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e PH7 Serviços Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final de lixo domiciliar urbano do município.

Responsável(is): Luís Fernando Gasperini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-14.

Advogado(s): Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

07 TC-001299/008/06

Recorrente(s): Emanuel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito Municipal de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barretos e a Engebras S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática, objetivando a locação, instalação, gerenciamento e manutenção de equipamentos eletrônicos de medição de velocidade e respeito à sinalização semafórica, coleta de dados e registro de imagens de veículos automotores no sistema viário do Município de Barretos.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-01-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-000114/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Marco Antônio Giati (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha(m): TC-000114/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-041295/026/10

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Farias - Ex-Prefeito do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à Instituição de Amparo à Criança “Asas Brancas” relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época) e Almério Lima Leite (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância impugnada, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

aplicando ao responsável, Senhor Evilásio Cavalcante de Farias, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Júlia Azzi Collet e Silva (OAB/SP nº 79.956) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE, MANTIDA A SANÇÃO PECUNIÁRIA APLICADA AO EX-PREFEITO.

10 TC-001112/002/11

Recorrente(s): Tarcísio Mateus Abel – Prefeito do Município de Macatuba e Coolidge Hercos Junior - Ex-Prefeito do Município de Macatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macatuba e Enops Engenharia S/A, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistema comercial e prestação de serviços especializados.

Responsável(is): Coolidge Hercos Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-10-14.

Advogado(s): Clodoaldo Roberto Galli (OAB/SP nº 145.388), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

11 TC-041126/026/07

Recorrente(s): Antônio Shigueyuki Aiacyda – Prefeito do Município de Mairiporã à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Auto Posto Mairiporã Ltda., objetivando a aquisição de gasolina comum, óleo diesel e álcool.

Responsável(is): Antônio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-10.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

12 TC-001522/003/08

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - Eduardo Santos Palhares – Superintendente à época.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a recuperação ambiental e canalização do Rio Jundiáí.

Responsável(is): Solange Aparecida Marques e Eduardo Santos Palhares (Superintendentes à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-12.

Advogado(s): Simone Atique Branco (OAB/SP nº 193.300), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-000586/008/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Barretos, Paulo Henrique Corrêa e Videlson Paixão Leite Júnior - Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Barretos.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Barretos e Ticket Serviços S/A, objetivando a administração e ao gerenciamento de vale alimentação com tecnologia de cartão magnético destinados a 49 servidores da contratante, para aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo.

Responsável(is): Paulo Henrique Corrêa e Videlson Paixão Leite Júnior (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-13.

Advogado(s): Luiz Manoel Gomes Júnior (OAB/SP nº 123.351), Ricardo Alves do Oliveira (OAB/SP nº 170.522), Rony Carlos Esposto Polizello (OAB/SP nº 257.744), Fabrício Cobra Arbex (OAB/SP nº 233.959) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-017938/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Barretos, Paulo Henrique Corrêa e Videlson Paixão Leite Júnior - Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Barretos.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, contra a contratação da empresa Ticket Serviços S/A, com dispensa de licitação, objetivando a administração e ao gerenciamento de vale alimentação com tecnologia de cartão magnético destinados a 49 servidores da contratante, para aquisição de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo.

Responsável(is): Paulo Henrique Corrêa e Videlson Paixão Leite Júnior (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-13.

Advogado(s): Luiz Manoel Gomes Júnior (OAB/SP nº 123.351), Ricardo Alves do Oliveira (OAB/SP nº 170.522), Rony Carlos Esposto Polizello (OAB/SP nº 257.744), Fabrício Cobra Arbex (OAB/SP nº 233.959) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONSULTA

15 TC-001910/006/14

Consultante: Fazenda Pública do Município de Jardinópolis – José Antonio Jacomini – Prefeito.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade de contratação de concessionária de serviços públicos de iluminação, por inexigibilidade de licitação.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-002156/002/05

Recorrente(s): Donizete Simioni e Marcos Robison Isidoro da Silva – Ex-Secretários de Administração.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a empresa Leão Engenharia S/A, objetivando a aquisição de 4.000 m³ de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – faixa D-DER/SP.

Responsável(is): Donizete Simioni e Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretários de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Donizete Simioni, no valor de 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da citada Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 26-06-14.

Advogado(s): Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Alexandre Ferrari Vidotti (OAB/SP nº 149.762), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Paula Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Laís Rosa Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 19-04-17.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

17 TC-001682/003/12

Recorrente(s): José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a contratação de empresa para a locação de veículos.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época), Luiz Carlos Luciano (Secretário S.M.F.O à época), João Maioral (Secretário de S.M.M.U.R à época), Vilson Oschin Alves (Secretário S.M.T.E.G.R.D.E à época), Paulo Jorge Zeraik (Secretário Chefe de Gabinete à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

época), Jesuel Pereira (Secretário S.M.H à época), Antônio Reginaldo Tosta (Secretário S.M.P.D.G.E à época), João Eduardo Gaspar (Secretário S.M.C.E.L à época), José Eduardo de Moraes Bourroul (Secretário S.M.A.R.H à época), Mauro Jorge Cegantin (Secretário S.M.S.D.C à época), Roberto Batista Vensel (Secretário S.M.S à época), Sebastião Chagas (Secretário S.M.O à época), Francisco de Assis P. de Campos (Secretário S.M.G.P.C à época), Laércio Bedana (Secretário S.M.C.I.T à época), Celso José de Oliveira (Secretário S.M.O.S à época) e Valdemir Ravagnani (Secretário S.M.D.P.P.M.A à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao Sr. José Antonio Bacchim, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-12-15.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-019025/026/13

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli - Ex-Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba à Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba, no exercício de 2012.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito à época) e Aguinaldo Sales (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-03-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-000098/008/14

Recorrente(s): Fábio Alexandre Barbosa – Ex-Prefeito Municipal de Colômbia.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colômbia e F.S.F. Produções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de atrações artísticas para apresentação no evento da XVIII Feira Agropecuária da Cidade.

Responsável(is): Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-14.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Sustentação Oral proferida em sessão de 15-03-17. Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 15-03-17.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA.

20 TC-002783/026/14

Recorrente(s): José Francisco Teixeira - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): José Francisco Teixeira (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogado(s): Marcelo Luiz Favreto (OAB/SP nº 211.813).

Acompanha(m): TC-002783/126/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-002087/002/05

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a prestação de serviços de confecção de tíquetes, preparo, seleção, acondicionamento, distribuição e controle de cestas de alimentos.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-10-15.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-000627/004/08

Recorrente(s): Oriovaldo Gazoto - Ex-Prefeito Municipal de Cafelândia.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Rastelão Supermercados Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Responsável(is): Oriovaldo Gazoto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares dispensa de licitação e as notas de empenho, bem como ilegais as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

despesas decorrentes, aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-14.

Advogado(s): Késia Rezende Guandaline (OAB/SP nº269.906), Kelly Cristina Salvador Nogueira (OAB/SP nº313.544), Carina Aparecida Faceira Medina (OAB /SP nº 251.522) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002683/004/07.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

23 TC-000628/004/08

Recorrente(s): Oriovaldo Gazoto - Ex-Prefeito Municipal de Cafelândia.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e a M. D. Ferrer ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Responsável(is): Oriovaldo Gazoto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-14.

Advogado(s): Késia Rezende Guandaline (OAB/SP nº269.906), Kelly Cristina Salvador Nogueira (OAB/SP nº313.544) e Carina Aparecida Faceira Medina (OAB /SP nº 251.522).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-000629/004/08

Recorrente(s): Oriovaldo Gazoto - Ex-Prefeito Municipal de Cafelândia.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Águia Cereais Bauru Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Responsável(is): Oriovaldo Gazoto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-14.

Advogado(s): Késia Rezende Guandaline (OAB/SP nº269.906), Kelly Cristina Salvador Nogueira (OAB/SP nº313.544) e Carina Aparecida Faceira Medina (OAB /SP nº 251.522).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-000630/004/08

Recorrente(s): Oriovaldo Gazoto - Ex-Prefeito Municipal de Cafelândia.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Rionutri – Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Responsável(is): Oriovaldo Gazoto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-14.

Advogado(s): Késia Rezende Guandaline (OAB/SP nº269.906), Kelly Cristina Salvador Nogueira (OAB/SP nº313.544) e Carina Aparecida Faceira Medina (OAB /SP nº 251.522).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-000631/004/08

Recorrente(s): Oriovaldo Gazoto - Ex-Prefeito Municipal de Cafelândia.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Cafelândia e Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Responsável(is): Oriovaldo Gazoto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, aplicando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-05-14.

Advogado(s): Késia Rezende Guandaline (OAB/SP nº269.906), Kelly Cristina Salvador Nogueira (OAB/SP nº313.544) e Carina Aparecida Faceira Medina (OAB /SP nº 251.522).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-019284/026/08

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Scopus Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a execução de 10 unidades habitacionais na Rua Nilo e Rua Sena totalizando 160 apartamentos – Vale do Sol.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Rubens Furlan, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-15.

Advogado(s): Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Marcella Agudo Serrano Marques (OAB/SP nº 308.250), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-034372/026/10

Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza – IBDN.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Jujutiba ao Instituto Brasileiro de Defesa da Natureza – IBDN, no exercício de 2008 e 2009.

Responsável(is): Roberto Sinval Rocha e Maria Aparecida Maschio Pires (Prefeitos) e Rogério Lório (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando o IBDN à devolução aos cofres municipais os recursos repassados, devidamente atualizados até a data de sua efetiva restituição, suspendendo-o de novos recebimentos até que regularize sua situação perante esta Corte de Contas, aplicando, ao responsável Sr. Rogério Lório, multa no valor de 300 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Advogado(s): Patrick William Cruz (OAB/SP nº 328.020), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Ana Cláudia Silva Dias (OAB/SP nº 321.804) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-030972/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Banco Bradesco S/A, objetivando a operacionalização dos pagamentos das remunerações e salários dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Jandira, mediante crédito a ser efetuado em conta salário sem qualquer custo ou ônus para os servidores ou agentes políticos.

Responsável(is): Anabel Sabatine (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-14.

Advogado(s): José Manoel de Arruda Alvim Netto (OAB/SP nº 12.363), Eduardo Pelegrini de Arruda Alvim (OAB/SP nº 118.685), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Nivaldo Toledo (OAB/SP nº 87.482), Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Paulo Rogério Bittencourt (OAB/SP nº 214.609), Fernando Anselmo Rodrigues (OAB/SP nº 132.932), Alberico Eugênio da Silva Gazzineo (OAB/SP nº 272.393), Fernando Crespo Queiroz Neves (OAB/SP nº 138.094), Armando Verri Júnior (OAB/SP nº 272.393) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-10-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-017564/989/16 (ref. TC-003721/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano - Paulo Fumio Tokuzumi - Prefeito.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a CCM – Comercial Creme Marfim Ltda., objetivando registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 25-10-16.

Advogado(s): Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Gleize Mirela Soares (OAB/SP nº 221.843), Epeus José Michelette (OAB/SP nº 170.518), César Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-017566/989/16 (ref. TC-003723/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Suzano - Paulo Fumio Tokuzumi - Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Suzano e JJ Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., objetivando o registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros.

Responsável(is): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-10-16.

Advogado(s): Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº149.622), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Gleize Mirela Soares (OAB/SP nº 221.843), Epeus José Michelette (OAB/SP nº170.518), César Souza Braga (OAB/SP nº 237.250), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-019135/989/16 (ref. TC-001963/989/15)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Nova Independência - José Sergio de Aguiar - Presidente.

Assunto: Contrato realizado entre a Câmara Municipal de Nova Independência e a Cochito & Faveri Ltda. - EPP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia sob regime de empreitada global, material e mão de obra para a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra (empreitada global), para ampliação do prédio da Câmara Municipal, mediante construção de uma garagem.

Responsável(is): Ângelo César Carmona (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto nos incisos XV e XVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E de 10-01-17.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO A FALHA RELACIONADA À DIVULGAÇÃO DO CONVITE.

33 TC-019178/989/16 (ref. TC-006199/989/14)

Recorrente(s): Ângelo Cesar Carmona - Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência à época.

Assunto: Representação formulada por Sergio Ferreira Ramos noticiando possíveis irregularidades no ajuste firmado entre a Câmara Municipal de Nova Independência e a Cochito & Faveri Ltda. - EPP, objetivando a execução de obra e serviço de engenharia, material e mão de obra para a ampliação do prédio da câmara municipal, mediante construção de uma garagem.

Responsável(is): Ângelo César Carmona (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Mauricio de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº166.587) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO A FALHA RELACIONADA À DIVULGAÇÃO DO CONVITE.

34 TC-000833/007/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Igaratá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igaratá e Ponthall Transportes Rodoviários e Logística Ltda., objetivando a execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede municipal de ensino por ônibus em linhas regulares no município de Igaratá, sob o regime jurídico de concessão a pessoa jurídica.

Responsável(is): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato de concessão e o primeiro termo aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Rafael Cesar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-04-17.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA APLICADA.

PEDIDO DE REEXAME

35 TC-000574/026/14

Município: Canitar.

Prefeito(s): Anibal Feliciano.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Canitar.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogado(s): Fabio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e outros.

Acompanha(m): TC-000574/126/14 e Expediente(s): TC-038261/026/14, TC-038262/026/14, TC-041885/026/14, TC-001164/004/15 e TC-006255/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

36 TC-000639/003/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Embargante: Rinaldo da Silva Filho – Engenheiro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA Campinas e SEREC – Serviços de Engenharia Consultiva S/C Ltda., objetivando os serviços de acompanhamento técnico das obras da ETE Anhumas.

Responsável(is): Ricardo Farhat Schumann e Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretores Presidentes), Rinaldo da Silva Filho e Aurélio Cance Júnior (Diretores Técnicos), Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente-Jurídica) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, para o fim de cancelar a penalidade de multa individual aplicada a Carlos Roberto Cavagioni e a Eliana Von Atzingen Bueno Morello, mantendo-se a irregularidade da inexigibilidade de licitação, o contrato e os aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individualizada no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Eliana Von Atzingen Bueno Morello (OAB/SP nº 97.245), Carlos Roberto Cavagioni Filho (OAB/SP nº 187.661), Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.

37 TC-014355/026/08

Embargante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Prefeito - José Auricchio Junior.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Radiante Marketing Promoções e Eventos Ltda., objetivando a elaboração e montagem de kits a serem distribuídos aos alunos da rede escolar do Município, por faixa etária.

Responsável(is): José Auricchio Junior (Prefeito à época) e Magali Aparecida Selva Pinto (Diretora da Educação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, para o fim de julgar regular a licitação no que se refere ao Kit 1 e Kit 3 e as contratações decorrentes, mantendo-se a irregularidade do certame na parte relativa ao Kit 2 e o respectivo contrato, conforme decisão que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Maria Cecília da Costa (OAB/SP nº 186.112), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013830/026/09, TC-020569/026/15 e TC-022193/026/15.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS. MANTIDA A IRREGULARIDADE DA MATÉRIA RELATIVA AO KIT 2 E O RESPECTIVO CONTRATO.

38 TC-020869/026/08

Embargante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – Prefeito - José Auricchio Junior.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Sixpell Informática e Material de Escritório Ltda., objetivando a elaboração e montagem de kits a serem distribuídos aos alunos da rede escolar do Município, por faixa etária.

Responsável(is): Luiz Carlos Morcelli (Assessor Financeiro – Ordenador da Despesa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, para o fim de julgar regular a licitação no que se refere ao Kit 1 e Kit 3 e as contratações decorrentes, mantendo-se a irregularidade do certame na parte relativa ao Kit 2 e o respectivo contrato, conforme decisão que julgou irregular nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020569/026/15 e TC-022193/026/15.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS. MANTIDA A IRREGULARIDADE DA MATÉRIA RELATIVA AO KIT 2 E O RESPECTIVO CONTRATO.

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-014279/026/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Vicente, Marcio Luiz França Gomes - Ex-Prefeito Municipal de São Vicente e Data City Serviços Ltda. - Paulo Eduardo Luquetti e Sônia Regina Bazzo Dinardi - Sócios - Representantes Legais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Vicente e a Data City Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, destinados a implantação e operação de um sistema computacional de administração de multas de trânsito, baseado no Código de Trânsito Brasileiro.

Responsável(is): Marcio Luiz França Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-10.

Advogado(s): Carlos Augusto Freixo Corte Real (OAB/SP nº 86.064), Denise Reis Buldo (OAB/SP nº 42.196), Maira Marques Burghi dos Santos (OAB/SP nº 156.133), Patrícia Silva de Paula Buzatti (OAB/SP nº 145.067), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-17.

Resultado: REJEITADA A PREJUDICIAL DE NULIDADE. CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA.

40 TC-002061/004/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Comercial João Afonso Ltda., objetivando registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, bem como não conheceu do termo de recebimento provisório e definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

11-07-14.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-027938/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Representação - Promotoria de Justiça de Marília, sobre o Inquérito Civil nº 22/2008, referente à concorrência nº 07/06 e pregão presencial nº 02/07, objetivando a aquisição de cestas básicas.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-14.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-030753/026/11

Recorrente(s): José Tadeu dos Santos – Secretário Municipal de Obras e Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa SPS Construções e Projetos Ltda., objetivando a construção de unidade básica de saúde Vale do Sul, em regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatuo Okamoto (Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos à época), José Piteri (Secretário Municipal de Projetos e Construções à época) e José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos) e José Piteri (Secretário Municipal de Projetos e Construções), no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

43 TC-000209/026/14

Município: Bernardino de Campos.

Prefeito(s): Armando José Pires Beleze.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Armando José Pires Beleze - Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-02-16, publicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

no D.O.E. de 25-02-16.

Advogado(s): Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564) e Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188).

Acompanha(m): TC-000209/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

44 TC-000508/026/14

Município: Porto Ferreira.

Prefeito(s): Renata Anção Braga e Carlos Eduardo Miguel da Silva.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114) e Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445).

Acompanha(m): TC-000508/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

45 TC-014694/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à União dos Moradores do Bairro dos Pimentas, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Waldemar Antonio dos Santos (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, para o fim de afastar da condenação a devolução do valor determinado, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, sem prejuízo, das recomendações constantes. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-17.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

46 TC-015581/026/14

Recorrente(s): Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Fernando Pena Produções Artísticas Ltda., objetivando a Apresentação do show musical com o artista Almir Guineto, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

o programa Cultura nos Bairros, que visa à difusão musical nos bairros, com propósito de estimular o gosto pela música.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Norival Zanelato Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos – Interino) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-05-16.

Advogado(s): Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

47 TC-000029/002/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí – Juliana Rebolo Nagano dos Reis – Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Nair Fernandes Teles – ME (RWR Produções e Eventos), objetivando a contratação de espetáculos artísticos da 6ª FAEPIRA.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): Ricardo Genovez Paterlini (OAB/SP nº 155.868) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

48 TC-000030/002/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí – Juliana Rebolo Nagano dos Reis – Prefeita.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Usina de Promoções e Eventos Ltda., objetivando a contratação de espetáculos artísticos da “Feira da Solidariedade”.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-07-16.

Advogado(s): Ricardo Genovez Paterlini (OAB/SP nº 155.868 e outros).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-000503/012/13

Recorrente(s): Décio José Ventura - Prefeito Municipal de Ilha Comprida à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e J. C. Produções Artísticas – José Carlos Cesário Junior Produções – ME, objetivando a apresentação de atrações/shows artísticos, durante a comemoração do dia das crianças/2012.

Responsável(is): Décio José Ventura (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-16.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-012817/989/16 (ref. TC-004581/989/14)

Recorrente(s): Aderaldo Pereira de Souza Junior – Ex-Prefeito Municipal de Duartina.

Assunto: Representação formulada por Ênio Simões – Prefeito de Duartina - acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão anterior, no tocante à utilização de verbas públicas, para a realização de obras de infraestrutura em imóvel particular, sem a existência de desapropriação, no exercício de 2012.

Responsável(is): Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-16.

Advogado(s): Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

51 TC-000487/009/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapetininga e Roberto Ramalho Tavares – Ex-Prefeito Municipal de Itapetininga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Itapetininga ao Sistema de Assistência Social e Saúde – SAS (OSCIP), no exercício de 2012.

Responsável(is): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito à época) e Claudete de Oliveira Souza de Paula (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas do exercício de 2012, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à integral devolução dos valores recebidos. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-16.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

52 TC-001336/008/09

Recorrente(s): Lúcia Maria Jorge Hirata - Diretora Presidente e Paulo César Castrequini Galhardo - Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa Municipal de Processamento de Dados de São José do Rio Preto – EMPRO e EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Empresa Municipal de Processamento de Dados de São José do Rio Preto – EMPRO e EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso de sistema para modernização da administração tributária municipal, incluindo total transferência tecnológica da ferramenta, nos últimos 3 meses, incluindo códigos fontes, manuais de desenvolvimento, modelo entidade/relacionamento, dicionário de dados e demais componentes necessários total assimilação e continuidade de desenvolvimento pela equipe técnica da EMPRO, incluindo ainda, a implantação, conversão, treinamento, integração com os sistemas legados da EMPRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 24/05/2017

Responsável(is): Lúcia Maria Jorge Hirata (Diretora Presidente), Domingos Correia (Diretor Técnico), Paulo César Castrequini Galhardo (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício da Presidência) e Nelson José Geromel (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-15.

Advogado(s): Telma Celina Perlin (OAB/SP nº 225.138), Juliana Pradela Cedeira (OAB/SP nº 306.288), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-1, 24 de maio de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL